



Relatório Mensal de Atividades

Fevereiro e Março de 2025

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS
JUIZ: DR. JULIANO VENTURELLA FONTANA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **fevereiro e março de 2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.

**Razão Social:** Agroparr Alimentos LTDA.

**CNPJ:** 93.607.398/0001 - 00

**Sede:** BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Capital Social:** R\$ 4.000.000,00

**Razão Social:** Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

**CNPJ:** 16.576.114/0001 - 14

**Sede:** Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS

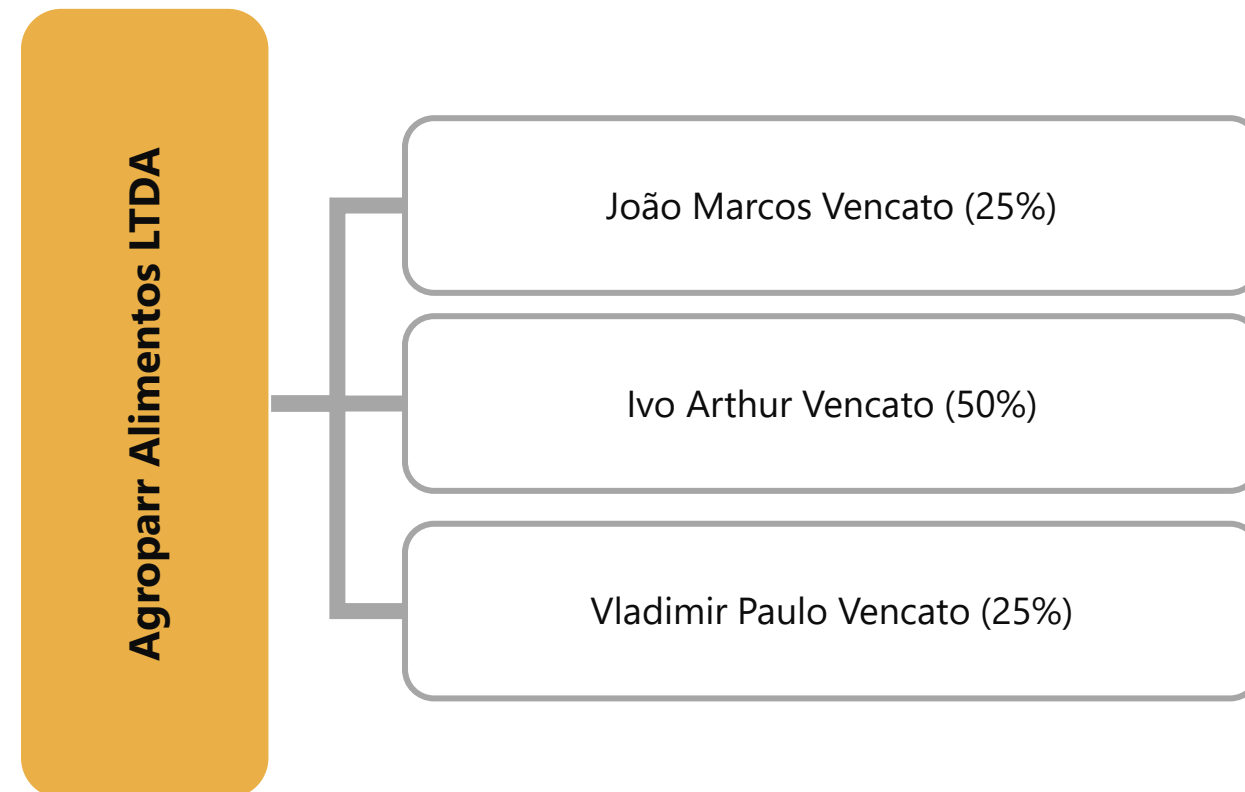
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Capital Social:** R\$ 50.000,00

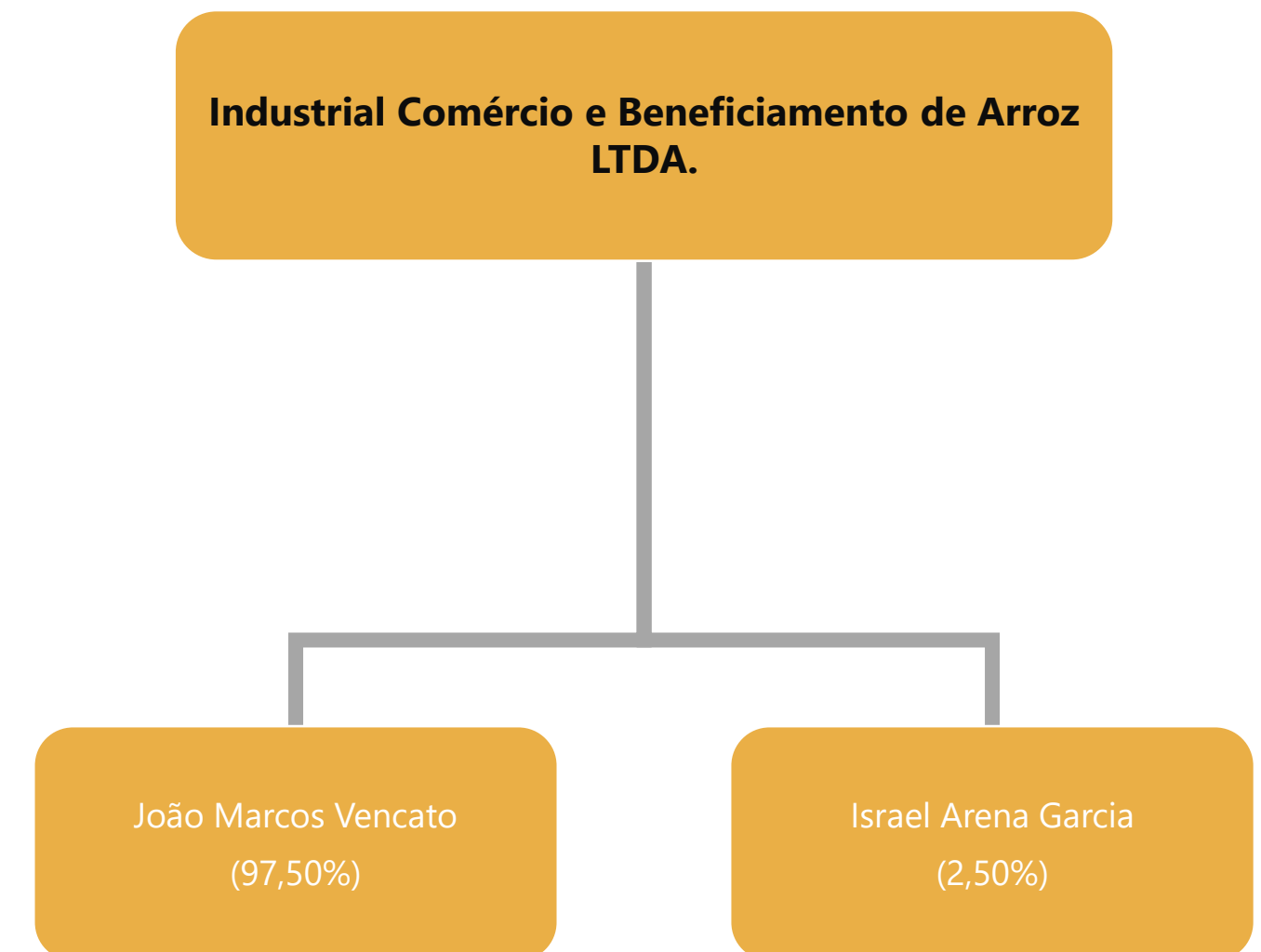
03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

Locação do imóvel da sede

No dia 21 de março de 2024, via e-mail, a Administração Judicial requisitou a apresentação de todos os comprovantes de quitação dos valores relativos à locação do imóvel utilizado como sede pelas sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob a matrícula nº 8.458, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapes/RS, tendo como proprietária a pessoa jurídica SPO Participação Ltda.

Além dos comprovantes de pagamento, foi igualmente solicitada a remessa da versão atualizada do contrato de locação do imóvel.

Na mesma data, os representantes legais das recuperandas encaminharam os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao período compreendido entre novembro/2021 e março/2025.

A seguir, apresenta-se imagem extraída de trecho do contrato de locação, na qual constam o valor do aluguel pactuado e a respectiva cláusula de atualização.

Cumpre salientar que, após a análise de todos os comprovantes remetidos a esta Equipe Técnica, verificou-se que as recuperandas não efetuaram, em nenhum momento, o pagamento integral do montante de R\$ 15.000,00, tendo em vista que todos os documentos apresentados demonstram, de forma inequívoca, a quitação apenas dos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.

Os documentos encaminhados abrangem o período de novembro/2021 a março/2025. Ademais, destaca-se que não houve qualquer atualização do valor locatício, em desconformidade com o disposto na cláusula quarta do contrato.

DO VALOR CONTRATADO, DO ÍNDICE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE, DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O aluguel será devido mensalmente à LOCADORA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, equivalentes a 20,71 (vinte vírgula setenta e um) salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser corrigido anualmente pelo mesmo índice a partir de sua entrada em vigor, a ser pago em conta corrente indicada pela

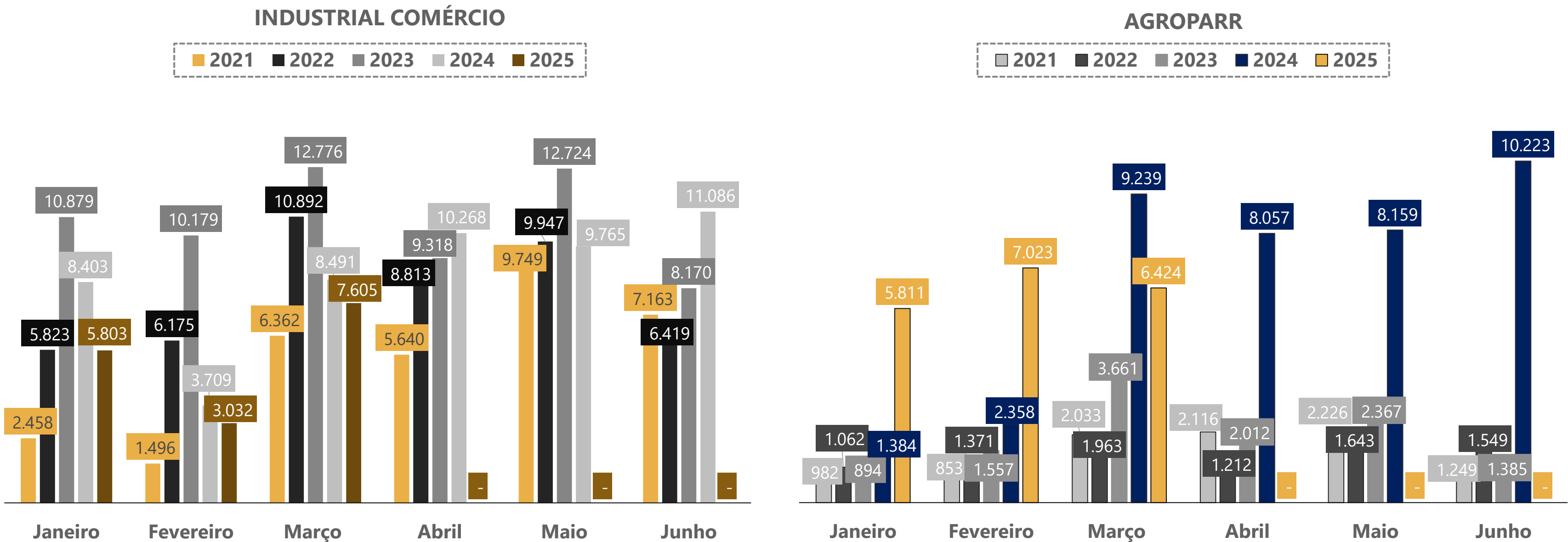
03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras nos meses de **janeiro a junho**, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2025. Vale destacar que o ano de 2025 apresenta dados apenas nos meses de janeiro a março.

Consolidando os valores obtidos pelas duas devedoras nos meses de fevereiro e março de 2025 e comparando aos resultados obtidos no mesmo período em 2021, nota-se um expressivo crescimento de 224%. Tal aumento reflete uma evolução significativa na capacidade de geração de receitas. Os valores a seguir estão expressos em milhares de reais (R\$).



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

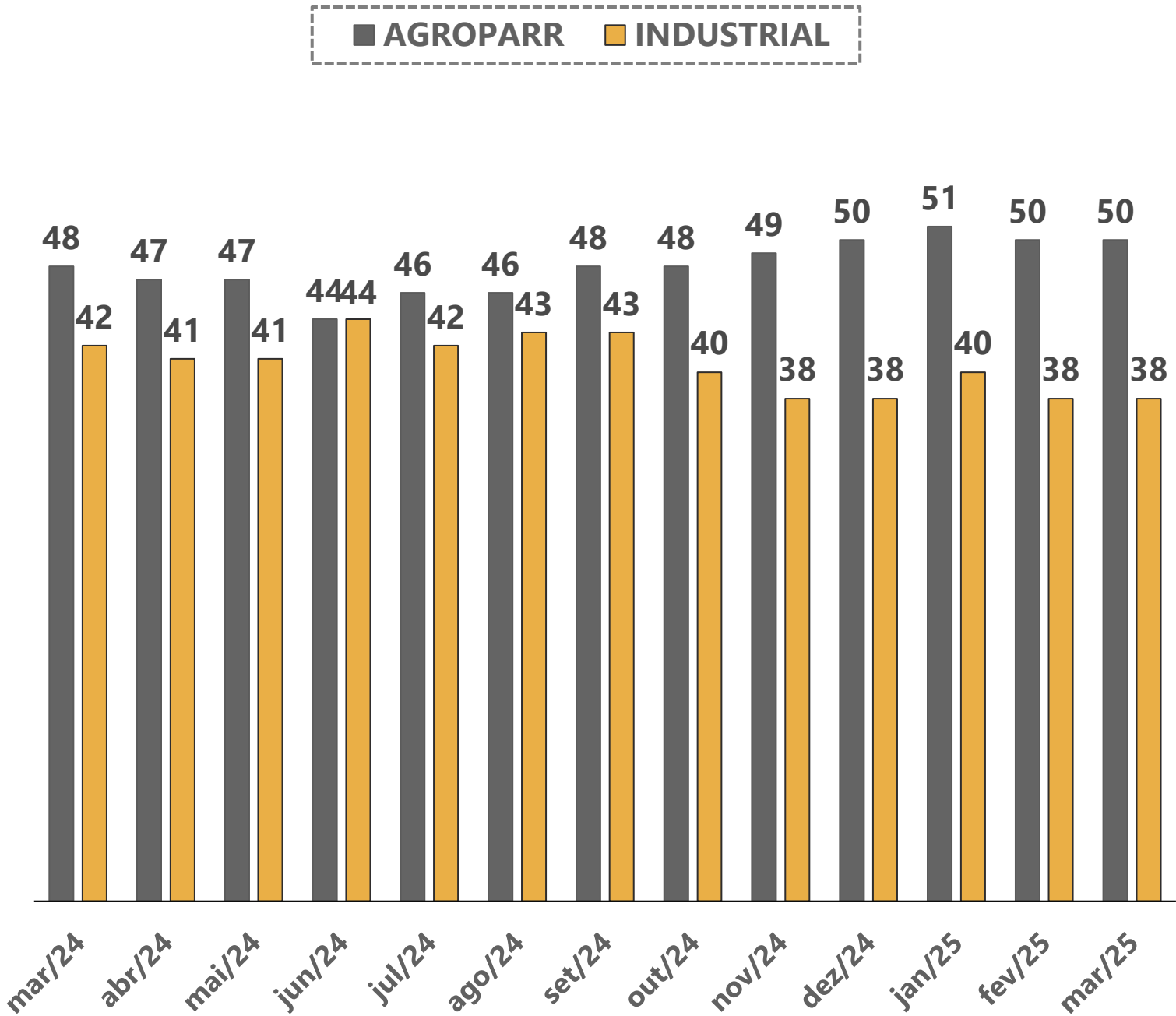
Com base na consulta realizada em **10 de junho de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se abaixo um quadro resumo dos títulos protestados:

Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	17	R\$ 569.696,64
TOTAL		17	R\$ 569.969,64

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	1	R\$ 7.724.927,36
TOTAL		1	R\$ 7.724.927,36

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Devedoras se configuram como rés.

As informações foram disponibilizadas pelos representantes das empresas.

Recuperanda	Natureza	Nº de Processos	Valor
Agroparr	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
Industrial	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
TOTAL		37	R\$ 41.024.535,07

Demais Informações



Com base nos balancetes dos meses de fevereiro e março de 2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, **há um saldo expressivo de tributos em atraso.**



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas devidas já foram adimplidas.



Cumpre ressaltar que houve um acréscimo de R\$ 29 mil, distribuído entre as subcontas de máquinas, móveis e informática que compõem o **Ativo Imobilizado** das Recuperandas.

Ademais, nota-se que a depreciação tem sido devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda **Agroparr**. Contudo, não há registro nos balancetes da Devedora **Industrial**.

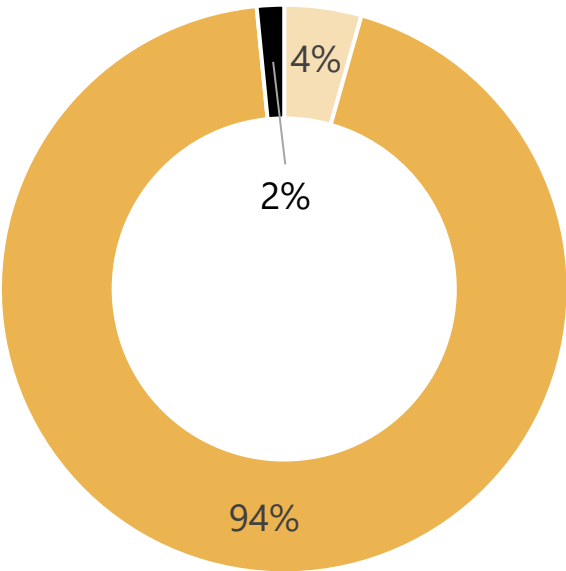
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 48.433.422,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	107	44%	
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	63	26%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	72	30%	
TOTAL	R\$ 13.937.590	R\$ 48.433.422	242	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **242 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	42,37%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 9.428.465	19,47%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 7.790.969	16,09%
Classe III - Quirografários	JOÃO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,81%
Classe III - Quirografários	COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	R\$ 1.222.000	2,52%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 41.292.096	85,26%

04. Estrutura do Passivo

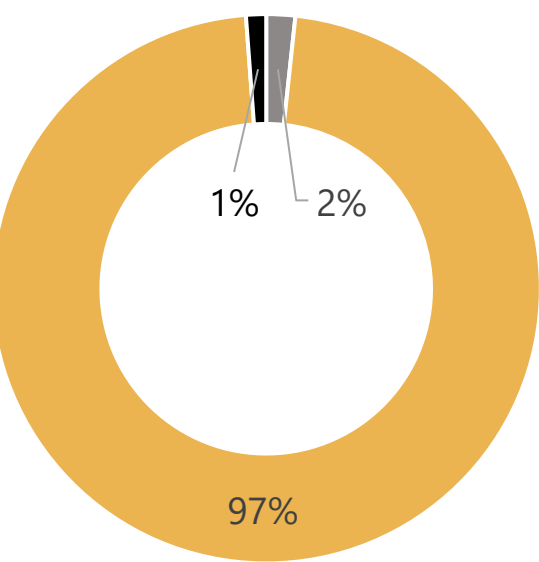
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 14.613.147,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	14	12%	
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	89	77%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	12	10%	
TOTAL	R\$ 13.953.637	R\$ 14.613.147	115	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **115 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 3.244.783	22,20%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC	R\$ 3.052.738	20,89%
Classe III - Quirografários	SEM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,63%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,99%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,75%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 8.983.704	61,48%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Tributário

O **passivo fiscal** em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 32,3 milhões***, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.604,47	R\$ 0,00	0,17%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.770.107,30	R\$ 43.349,12	8,70%
FGTS	R\$ 128.690,40	R\$ 77.528,22	0,64%
PGFN	R\$ 19.375.365,46	R\$ 0,00	59,92%
IRRF	R\$ 53.691,85	R\$ 23.446,12	0,24%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.076,73	R\$ 0,00	3,24%
ICMS	R\$ 3.488.270,75	R\$ 1.756.515,28	16,22%
ISSQN	R\$ 461,47	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 55.705,99	R\$ 1.325.531,07	4,27%
CSLL	R\$ 56.209,34	R\$ 3.750,03	0,19%
IRPJ	R\$ 150.137,04	R\$ 11.612,55	0,50%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	3,97%
FUNRURAL	R\$ 72.513,86	R\$ 372.883,58	1,38%
TRIBUTOS PARCELADOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,52%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 1.724,83	R\$ 6.926,41	0,03%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 400,39	0,00%
CONTRI. ASSIST./CONFED.	R\$ 0,00	R\$ 6.558,09	0,02%
TOTAL	R\$ 27.254.559,49	R\$ 5.083.031,38	100%

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de **março de 2025**.

Com base nas informações expostas, observa-se que o **passivo tributário** é composto, substancialmente, por valores com a **PGFN e ICMS**.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

No dia **29/07/2024**, por meio do **Evento 151 do incidente processual**, os representantes da **Devedora** informaram que as **Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal**.

Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das Devedoras Agroparr e Industrial - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia 10 de junho de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>), há um **montante de R\$ 167,9 milhões inscrito em Dívida Ativa**.

Ainda, cumpre ressaltar que tal quantia não está refletida na contabilidade das empresas. A seguir, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.139.257,11
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 152.463.176,44
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 356.134,70
TOTAL	R\$ 167.958.568,25

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Parcelamentos Tributários

No dia 07 de fevereiro de 2023, por meio do Evento 502 do processo de Recuperação Judicial (nº 5000161-42.2020.8.21.0137), os representantes das recuperandas juntaram aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no que tange aos débitos tributários estaduais da empresa **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

No dia 19/09/2024, a Administração Judicial solicitou, via e-mail, a disponibilização dos comprovantes de pagamento dos parcelamentos tributários ativos. Destaca-se que foram disponibilizados apenas os extratos dos parcelamentos federais da Recuperanda Industrial, emitido pelo e-CAC.

Ainda assim, é importante destacar que, no que diz respeito à empresa **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.,** os representantes da empresa disponibilizaram a certidão de regularidade fiscal por e-mail.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo com as informações das devedoras

Empresa	Tipo	Valor
Industrial	Parcelados administrativamente	9
Industrial	Exigibilidade suspensa	1
Industrial	Judicialmente parcelados	7
Agroparr	Parcelados administrativamente	6
Agroparr	Exigibilidade suspensa	44
TOTAL		67

Certidões Agroparr e Industrial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGROPARR ALIMENTOS LTDA**
CNPJ base: **93.607.398/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 50 DEBITO(S):
6 Adm Parcelado - 44 Jud Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24942883**
Autenticação: **35104308**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA**
CNPJ base: **16.576.114/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 17 DEBITO(S):
9 Adm Parcelado - 1 Adm Exigibilidade Suspensa
7 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22830757**
Autenticação: **32907381**



05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

❑ **Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);

❑ **Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA
AGROPARR FOI APROVADO**



Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.**

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
Quirografária	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ

Oportuno destacar que, no dia 29/07/2024, houve a homologação do PRJ da Recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

A Administração Judicial questionou os representantes da Recuperanda Agroparr acerca da realização de pagamentos relativos aos créditos trabalhistas até o momento atual, tendo sido informado que, até a presente data, não houve qualquer quitação. Ressalta-se que, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, a empresa possui prazo até o dia 29 de julho de 2025 para adimplir integralmente os créditos da classe trabalhista.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente aos meses de **fevereiro e março de 2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Tapes/RS, 13 de junho de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

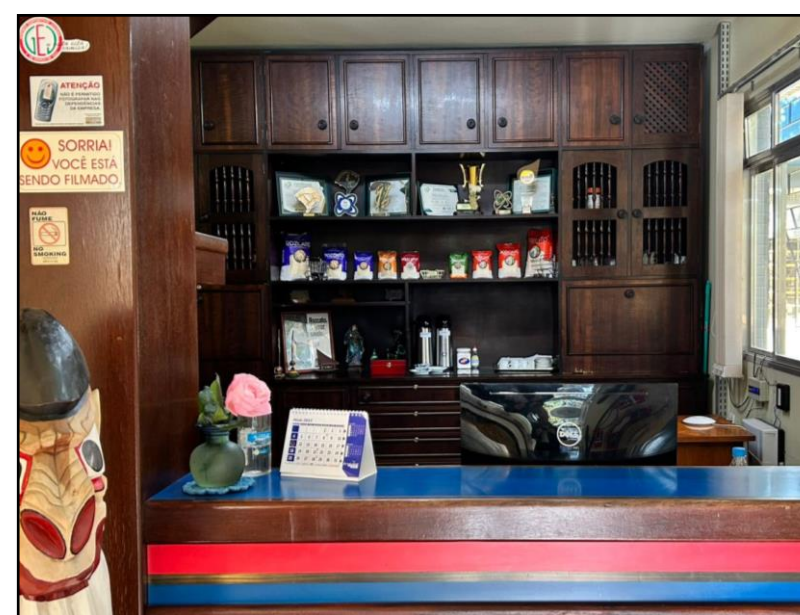
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das empresas no dia 13/06/2025



01. Entrada da Empresa



02. Hall de Entrada



03. Expedição



04. Operação



05. Entrada da Expedição



06. Operação



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br